

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ESCOLA POLITÉCNICA CONGREGAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 03/24 (Aprovada pela EPUFBA em 19 de julho de 2024)

Estabelece elementos relativos à "titulação" do candidato para realização de concurso público para a carreira do magistério superior no âmbito da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia e dá outras providências.

A Congregação da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia (EPUFBA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 19 de julho de 2024,

Considerando:

O disposto: no Art. 53, inciso V, Art. 54, § 1°, inciso I, e Art. 66 da Lei n° 9.394/1996; no Decreto n° 94.664/1987; na Lei n° 8.112/1990; na Lei n° 12.772/2012; no Decreto n° 9.739/2019; no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA); na Resolução CONSUNI-UFBA n° 02/2017; no Regimento Interno da EPUFBA, e suas respectivas complementações e modificações;

A deliberação da Congregação da Escola Politécnica da UFBA (EPUFBA), que consta em ata de reunião realizada em 21/07/2023, em relação ao item "Formação" do "Perfil dos Candidatos" na realização dos seus concursos para docentes;

Que nesta deliberação a Congregação da Escola Politécnica da EPUFBA decidiu que nas especificações da formação, tanto da graduação quanto da pós-graduação, seja sempre acrescentada ao texto a expressão "ou áreas afins";

Que a formulação de perfis que contemplem "áreas afins" só traz benefícios, pois aumentam as oportunidades para potenciais candidatos, o que, por consequência, também oportuniza uma abrangência maior de candidatos, satisfazendo melhor os objetivos dos concursos. Existem diversos exemplos no Brasil e no mundo que mostram que muitos dos melhores especialistas nas mais diversas áreas do conhecimento podem não ter uma titulação formal naquela área (algumas vezes não a têm nem mesmo em áreas afins). A própria EPUFBA é um exemplo vivo disso, já que tem engenheiros, das mais diversas modalidades, espalhados pelos seus diversos departamentos, bem como outras formações, tais como estatísticos, físicos, matemáticos, entre outras. Ademais, é mister ressaltar que aqui trata-se apenas de uma formulação para possibilitar a concorrência, pois todo e qualquer candidato, para ser aprovado, terá que ser avaliado através de um concurso público conduzido por uma banca de especialistas, que irá aferir o domínio do conhecimento do candidato sobre a área específica do concurso;

Que muitos processos de judicialização ocorrem devido à especificação da formação na área de conhecimento do concurso, e que o ganho de causa em geral acontece em favor do proponente que não foi contemplado na definição do perfil, causando prejuízos ao erário e indo de encontro

ao princípio da razoabilidade da administração pública estabelecido na Lei 9.784/1999, Cap. I, Art. 2°;

Que as normas e procedimentos adotados por outras instituições e congêneres da EPUFBA e da UFBA, na Bahia e no Brasil, em relação aos seus procedimentos adotados em concursos docentes, particularmente no que se refere aos procedimentos e especificações adotados em relação à "Formação" do "Perfil dos Candidatos", têm, em sua esmagadora maioria, sempre uma formulação inclusiva, privilegiando não só as "áreas afins", mas também as multi, inter e transdisciplinaridades, estando, portanto, em sintonia com a presente Resolução;

O objetivo e a necessidade de proporcionar sempre a melhor política possível para a UFBA, e consequentemente para a EPUFBA, nas suas missões de excelência acadêmica e compromisso social, e dentro dos melhores princípios da administração pública nacional;

RESOLVE:

- **Art. 1º** A definição do item "titulação" do candidato para concursos públicos de ingresso nas classes da carreira do magistério superior da Escola Politécnica da UFBA dar-se-á na forma estabelecida nesta Resolução, respeitando-se as legislações e normas pertinentes para o cargo isolado de professor titular-livre, de classe e nível únicos, e para o primeiro nível de vencimento da classe do magistério superior, conforme a denominação definida na Lei nº 12.772/2012 e suas atualizações.
- **Art. 2º** Nos editais de concurso para provimento de vagas para o cargo de professor do magistério superior, no item "titulação", se for especificada a "formação", deverá ser acrescentado sempre o termo "ou áreas afins".
- § 1º O conhecimento específico de uma disciplina não será justificativa para a não inclusão do termo "ou áreas afins", pois o domínio e a atualização do candidato quanto ao tema (áreas, subáreas e/ou pontos) do concurso deverão ser aferidos durante o concurso, em todas as suas etapas de avaliação.
- § 2º É facultada, e desejável sempre que possível, a não especificação de uma formação particular na titulação (por exemplo: a definição apenas de "doutorado" no item "titulação", ao invés da definição de "doutorado em engenharia da paz ou áreas afins").
- § 3º O disposto no *caput* deste artigo deverá ser aplicado em quaisquer níveis de formação, tanto na graduação quanto na pós-graduação, de acordo com a classe do concurso.
- § 4º A Banca Examinadora do concurso deverá fazer constar em seu relatório final um parecer conclusivo sobre cada candidato em relação à especificação do item "titulação", ou seja, dizer se o candidato, no momento da realização do concurso, satisfaz ou não o requisito especificado em tal item.
- **Art. 3º** Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução serão regidos pela legislação vigente à época em que foram abertos.

- **Art. 4º** A Congregação da Escola Politécnica da UFBA irá avaliar anualmente os efeitos produzidos por esta Resolução nos resultados de seus concursos, fazendo os ajustes e adaptações necessários a ela, caso sejam verificadas eventuais distorções indesejáveis produzidas no seu quadro docente, em virtude de disposições aqui estabelecidas.
- **Art. 5º** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação da Escola Politécnica da UFBA.
- **Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Escola Politécnica da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Congregação da Escola Politécnica da UFBA, 19 de julho de 2024.

Marcelo Embiruçu Diretor da Escola Politécnica da UFBA (EPUFBA) Presidente da Congregação da EPUFBA